



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Autuado: White Martins Gases Industriais Ltda

Processo: 01000076372/14

Auto de Infração: 163816/2014

Assunto: Análise de recurso

Data: 27/03/2017

PARECER TÉCNICO

- 1- Trata-se da análise e manifestação quanto ao recurso impetrado contra a decisão que manteve penalidade aplicada ao autuado, conforme Auto de Infração nº 163816/2014, que relatou a seguinte ocorrência:

“Por sonegar dados ou informações ao Instituto Estadual de Florestas - IEF – não cumprindo com a obrigatoriedade de apresentação para aprovação pelo órgão, do Plano de Suprimento Sustentável – PSS – conforme determinação legal.”

- 2- Compulsando os autos, vê-se que contra a autuação em epígrafe o autuado exerceu seu direito de defesa (fls. 01A à 53), contudo não obteve sucesso, uma vez que o Relatório de Análise Administrativo acostado às fl. 57 opinou pelo indeferimento do mesmo, sendo então ratificado e homologado pela r. Diretora Geral do IEF (fl. 58), mantendo-se então a penalidade de multa pecuniária no valor estabelecido no Auto de Infração.

- 3- A necessária publicação da decisão ocorreu em 29/06/2016 (fl. 59).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

- 4- O autuado apresentou recurso contra a decisão (fls. 65 à 128).

TEMPESTIVIDADE

- 5- Não consta a data de protocolo da peça de recurso. Passemos então à análise do mérito.

CONSIDERAÇÕES

- 6- Os argumentos apresentados em recuso reiteram os argumentos expostos em defesa, não havendo nenhum fato, motivo, razão ou circunstância que efetivamente combata o Auto de Infração.

A recorrente insiste que teria apresentado ao Instituto Estadual de Florestas, em 14/01/2014, documento intitulado “Controle Mensal Global de Aquisição de Consumo e Estoque de Produto e Subproduto Florestal”, relativo ao ano de 2013. Tal argumento, por derradeiro, reafirma o cometimento da infração descrita no Auto de Infração nº 163816/2014, que consignou que autuação se deu por sonegar dados ou informações ao Instituto Estadual de Florestas - IEF – não cumprindo com a obrigatoriedade de apresentação para aprovação pelo órgão, do Plano de Suprimento Sustentável – PSS – conforme determinação legal. Em resumo, registre-se que o documento “Controle Mensal Global de Aquisição de Consumo e Estoque de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Produto e Subproduto Florestal” não supre a obrigatoriedade de apresentação para aprovação do Plano de Suprimento Sustentável.

CONCLUSÃO

- 7- Ante o exposto, não reconheço legitimidade nos argumentos de defesa, e, salvo melhor juízo, opino pelo indeferimento do recurso, e consequente manutenção da pena aplicada.

Vitor de Andrade Coelho

Conselho Regional de Biologia – 4ª Região